

PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025.

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2025

Dê-se ao art. 80 do Projeto de Lei n. 1.466, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 80. Os Anexos XXI, **XXIII**, **XXIV**, XXV e XXV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXV, **CXXV-A**, **CXXV-B**, CXXVI e CXXVII a esta Lei.” (NR)



Acrescentem-se os seguintes artigos e anexos ao Projeto de Lei n. 1.466, de 2025:

“Art. 80-A. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III - demais cargos de nível auxiliar, intermediário e superior, ocupados por servidores públicos, lotados nas organizações militares de tecnologia militar, com atribuições voltadas à execução de **atividades de apoio logístico e administrativo** e de atividades técnicas relativas às áreas de desenvolvimento, manutenção, reparos relativos a projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos militares.”
(NR)

“Art. 80-B. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 127-A. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, descritos no Anexo XXIII desta Lei, serão enquadrados no Plano de Carreiras dos Cargos que trata o art. 1º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XXV desta Lei, mantidas as denominações e nível dos respectivos cargos, desde que lotados nas Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV, em 31 de dezembro de 2024, e desde que não tenham sido abrangidos pelo art. 127.” (NR)



ANEXO CXXV-A

(Anexo XXIII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL CIVIL DOS COMANDOS MILITARES CUJAS ATIVIDADES ESTÃO VOLTADAS À TECNOLOGIA MILITAR

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL
NS-923	ADMINISTRADOR	NS
NS-803	ASSISTENTE JURIDICO	NS
PRO-1601	ANALISTA DE SISTEMAS	NS
NS-917	ARQUITETO	NS
NS-930	ASSISTENTE SOCIAL	NS
NS-932	BIBLIOTECARIO	NS
NS-924	CONTADOR	NS
NS-509	ECONOMISTA	NS
NS-916	ENGENHEIRO	NS
NS-918	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	NS
NS-904	ENFERMEIRO	NS
NS-926	ESTATISTICO	NS
NS-908	FARMACÊUTICO	NS
NS-919	GEÓGRAFO	NS
NS-901	MEDICO	NS
NS-903	MEDICO DO TRABALHO	NS
NS-915	METEOROLOGISTA	NS
NS-905	NUTRICIONISTA	NS
NS-909	ODONTOLOGO	NS
PCT-201	PESQUISADOR EM CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA	NS
NS-0402	PROFESSOR	NS
NS-907	PSICOLOGO	NS
NS-921	QUÍMICO	NS
NS-931	TECNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	NS
NS-920	OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR	NS
SA-801	AGENTE ADMINISTRATIVO	NI
NM-1037	AGENTE DE ATIVIDADES MARÍTIMAS E FLUVIAIS	NI
NM-1029	AGENTE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	NI
TP-1202	AGENTE DE PORTARIA	NI
NM-1004	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	NI
NM-1013	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NI
1027	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	NI



NM-1038	AGENTE DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL	NI	
NM-1045	AGENTE DE VIGILANCIA	NI	
ART-707	ARTÍFICE DE AERONÁUTICA	NI	
ART-706	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NI	
ART-704	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	NI	
ART-703	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	NI	
AR-2301	ARQUIVISTA	NI	
NM-801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NI	
ART-701	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA	NI	
ART-702	ARTÍFICE DE MECÂNICA	NI	
ART-705	ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA	NI	
NM-1010	AUXILIAR DE METEOROLOGIA	NI	
NM-1006	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	NI	
NM-1014	DESENHISTA	NI	
	INSTRUTOR DE ENSINO	NI	
NM-1005.4	LABORATORISTA	NI	
NM-1019	METROLOGISTA	NI	
TP-1201	MOTORISTA OFICIAL	NI	
PRO-1603	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	NI	
PRO-1602	PROGRAMADOR	NI	
PRO-1604	PERFURADOR DIGITADOR	NI	
NM-1005	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	NI	
NM-1015	TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	NI	
NM-1042	TECNICO DE CONTABILIDADE	NI	
NM-27086	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	NI	
NM-28003	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA	NI	
NM-1003	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NI	
NM-1018	TECNOLOGISTA	NI	
NM -1044	TELEFONISTA	NI	
NM-1027.3	AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	NA	
ART-706.2	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NA	
ART-704.2	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	NA	
ART-703.2	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	NA	
ART-701.2	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA	NA	
ART-702.2	ARTÍFICE DE MECÂNICA	NA	
ART-705.2	ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA	NA	
ART-709	AUXILIAR DE ARTÍFICE	NA	



NA-1005.1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NA
NM-1038.1 / 1038.2	AUXILIAR DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL	NA
NM-1013.1	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NA
NM-1006.1	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	NA

ANEXO CXXV-B
 (Anexo XXIV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)
 ORGANIZAÇÕES MILITARES

a) Comando da Marinha:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO	AMRJ
BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA	BACS
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	BAeNSPA
BASE FLUVIAL DE LADÁRIO	BFLa
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI	BHMN
BASE NAVAL DE ARATU	BNA
BASE NAVAL DE NATAL	BNN
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO	BNRJ
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES	BNVC
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS	CASOP
CENTRO DE ARMAS DA MARINHA	CAM
CENTRO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E REPAROS ALMIRANTE MORAES REGO	CAMR
CENTRO DE ELETRÔNICA DA MARINHA	CETM
CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA	CHM
CENTRO DE MÍSSEIS E ARMAS SUBMARINAS DA MARINHA	CMASM
CENTRO DE MUNIÇÃO DA MARINHA	CMM
CENTRO DE PROJETOS DE NAVIOS	CPN
CENTRO DE REPAROS E SUPRIMENTOS ESPECIAIS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS	CRepSupEspCFN
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO	CTMSP
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS	CMatFN
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA	DAerM
DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL	DEN
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO	DHN
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA	DOCM
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA	DSAM
DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA MARINHA	DTM
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO GRANDE	ENRG
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO	ENRN
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA	LFM



JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Tecnologia Militar foi criada em 1998, pela Lei nº 9.657/98, por solicitação do então Ministério da Marinha, inicialmente chamada de Carreira de Tecnologia Naval. Em 1999, o Ministério da Defesa foi criado, tendo a carreira passado a se chamar de Carreira de Tecnologia Militar (CTM).

Em 2006, por meio da edição da Lei n. 11.355/06, a Carreira de Tecnologia Militar foi reestruturada, todavia, muitos servidores das diversas áreas técnicas e de apoio administrativo e logístico não foram contemplados, gerando uma enorme distorção dentro das organizações militares.

Assim, de modo a promover uma correção histórica e valorizar esses profissionais que atuam fortemente para o desenvolvimento tecnológico no âmbito militar, apresentamos a presente emenda, que visa a inclusão, à Carreira de Tecnologia Militar (CTM), desses servidores fundamentais à consecução de projetos de extrema relevância para a segurança e soberania nacionais.

Por conseguinte, fica evidente a importância da revisão na Lei nº 11.355/2006, para inclusão do art. 127-A e alteração dos Anexos XXIII e XXIV, além da alteração do art. 1º da Lei nº 9.657/1998.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 4 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 6 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 7 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 8 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 12 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 14 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 15 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 16 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 18 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 19 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 20 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 21 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 22 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 23 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 24 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 25 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 26 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 27 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 29 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 30 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 31 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 32 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC



- 33 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
34 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

